

Revisão do RJIES (2007-2023)

PARECER DO CONSELHO DE ESCOLAS MÉDICAS PORTUGUESAS

Enquadramento geral

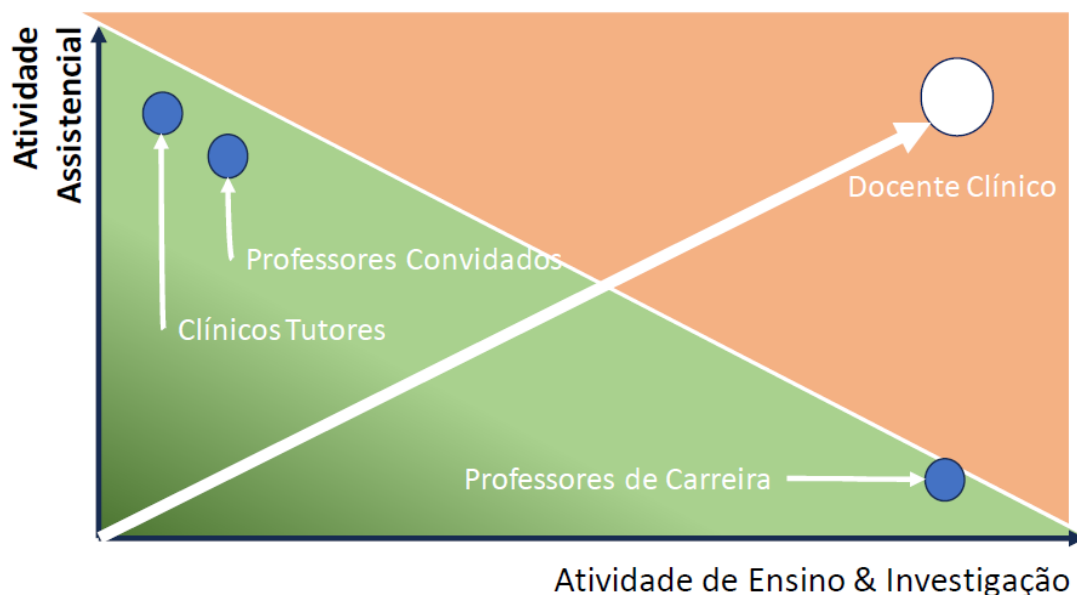
A natureza da atividade de docência numa Escola Médica e as especificidades técnicas do exercício de tais funções, no entendimento do Conselho de Escolas Médicas Portuguesas, justifica a prossecução por um grupo de pessoal especializado inserido numa **Nova Carreira Universitária** de regime especial, cuja designação se propõe que possa ser **Docente Clínico**.

Um docente clínico deverá ser um médico, que também estará envolvido no ensino e na formação de estudantes de medicina e terá a responsabilidade de orientar e supervisionar os futuros médicos em ambiente clínico.

Pretende-se que estes profissionais desempenhem um papel crucial no percurso formativo dos futuros médicos, contribuam para a qualidade e segurança dos cuidados médicos, garantam uma maior eficiência dos serviços e mais perspetivas de realização e progressão profissionais.

O equilíbrio entre as responsabilidades clínicas e de docência deve, por isso, ser valorizado com a criação da nova carreira universitária que propomos.

Enquadramento atual



RJIES – artigos 47.º, 53.º, 119.º a 122.º.

ECDU – artigos 2.º, 3.º, 4.º a 6.º, 9.º a 11.º e 105.º.

Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de setembro.

Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto.

Decreto-Lei n.º 61/2018, de 3 de agosto

Necessidades de Clínicos de carreira na Universidade

Para além do tudo o que foi dito acima, consideramos ainda:

- Relevância de integração dos *'Clinical Opinion Makers'* na Universidade
- Importância capital da investigação clínica
- Liderança de Ciclos de Estudos (exigência de docente de carreira universitária pela AE3S)
- Participação pró-ativa na gestão académica das Escolas Médicas e Universidades

Situação atual e enquadramento legal – fraquezas

- A contratação de professores convidados não diferencia positivamente a obtenção de graus ou títulos académicos, já que pode ser efetuada somente com base na carreira médica;
- Dificuldade de acesso dos professores convidados à carreira de docente universitário, mesmo tendo percorrida todas as provas da carreira académica, com atribuição de numerosas regências de UC nucleares a docentes convidados;
- Deveres e direitos dos professores convidados para o exercício de funções nas áreas clínicas, não obstante o ECDU consagre o princípio da equiparação funcional do pessoal especialmente contratado (regências; impossibilidade de liderar ciclos de estudo; participação em concursos, em eleições dos órgãos da Escola, etc);
- Acesso dos docentes de carreira universitária aos diversos graus da carreira médica;
- Diferenças salariais entre as 2 carreiras;
- Dificuldade de renovação dos recursos humanos pelas Universidades e grave escassez de clínicos na carreira docente universitária.
- Concretização deficitária na articulação de recursos no âmbito dos hospitais universitários e dos centros académicos clínicos.

Pressupostos da NOVA Carreira Universitária de Docente Clínico

- Concursos de ‘Carreira Docente-Clínico’ a promover pela Universidade para Professores Auxiliares, Associados, Catedráticos, a recrutar entre os clínicos da carreira especial médica com vínculo nos Hospitais Afiliados e com os Hospitais com Protocolo de colaboração celebrado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do D.L. n.º 206/2004, de 19 de agosto.
- Atividade laboral integrada distribuída entre Hospital e Universidade;
- Tutela partilhada entre o Hospital e a Universidade com 50% do tempo gerido por cada entidade.
- Vencimento e progressão a calcular através da fórmula: 65% categoria/posição hospitalar + 65% categoria/posição Universitário ou, não sendo possível, 100% categoria/posição hospitalar + 30% categoria/posição Universitário (dependendo da legislação do trabalho).
- Integração com a atividade dos Centros Clínicos Académicos no âmbito do Decreto-Lei n.º 61/2018, de 3 de agosto, porquanto constituem uma estrutura integrada de assistência, ensino e investigação médica que tem como principal objetivo o avanço e a aplicação do conhecimento e da evidência científica para a melhoria da saúde e dos cuidados prestados à população, do ensino na formação pré e pós-graduada e do treino de profissionais de saúde e ciências da vida.

Requisitos obrigatórios para aceder ao concurso de provimento da Carreira de Docente Clínico

- Possuir contrato, *per tennure*, com as instituições de saúde protocoladas e com os Hospitais Afiliados e integração na carreira especial médica;
- Possuir os requisitos estabelecidos no ECDU para a carreira docente (doutoramento e agregação conforme o grau) para o acesso aos diversos graus da carreira docente;
- Serem restritos aos membros das instituições de saúde protocoladas e Hospitais Afiliados integrados na carreira especial médica;
- Caducidade dos vínculos quando uma das atividades cessar (Hospital ou Universidade)

O Conselho de Escolas Médicas Portuguesas (CEMP) manifesta o seu interesse e disponibilidade para colaborar no futuro em quaisquer alterações legislativas decorrentes da presente proposta.

Nota: É essencial que seja preservada a Autonomia Universitária, consagrada na Constituição Portuguesa, e para isso, o regime jurídico novo que venha a ser instituído para enquadrar a nova carreira e consequentes normas jurídicas disciplinadoras das formas de constituição da relação jurídica de emprego e das categorias e funções e regime de vinculação, deverá garantir que possam concorrer aos procedimentos a promover pelas Universidades, quer os clínicos da carreira especial médica com vínculo aos Hospitais com Protocolo de colaboração celebrado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do D.L. n.º 206/2004, de 19 de agosto, quer os dos Hospitais Afiliados, para os efeitos de integração previstos no Decreto-Lei n.º 61/2018, de 3 de agosto.



Professora Doutora Helena Canhão
Presidente do CEMP e Diretora da NMS|FCM - UNL